



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 1.900/2007.

Torna obrigatória a realização de exame de surdez em crianças nascidas em hospitais ou instituições beneficiadas com verbas públicas.

A Câmara Municipal de Pirapora, por seus representantes, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Os hospitais ou instituições com sede em nosso município, e que são beneficiados com verbas públicas, devem obrigatoriamente realizar o exame de Emissões Evocadas (teste da orelhinha) durante os três primeiros dias de vida do recém-nascido.

Parágrafo único - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde o controle das medidas estabelecidas por esta Lei.

Art. 2º - Os profissionais pediatras das instituições referidas no artigo anterior informarão aos pais sobre as medidas profiláticas destinadas à prevenção da surdez, fornecendo aos mesmos documentos com o resultado dos testes.

Art. 3º - O exame referido nesta Lei deverá ser feito no berçário e durante o sono natural da criança, no seu segundo ou terceiro dia de vida.

Art. 4º - Qualquer problema auditivo deve ser detectado quando do nascimento da criança, sendo os pais informados a respeito.

Art. 5º - O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito, com notificação para que o infrator sane a irregularidade no prazo máximo de 07 (sete) dias, sob pena de multa;

II - Não sanada a irregularidade, será aplicada à instituição infratora uma multa de 03 (três) salários mínimos;

III - No caso de reincidência, a multa prevista no inciso anterior será aplicada em dobro.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - Persistindo a irregularidade, mesmo após a aplicação da multa em dobro, os órgãos públicos que estejam repassando verbas para a instituição infratora serão notificados para adoção de medidas cabíveis.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Eneidino Soares de Almeida, 21 de agosto de 2007.

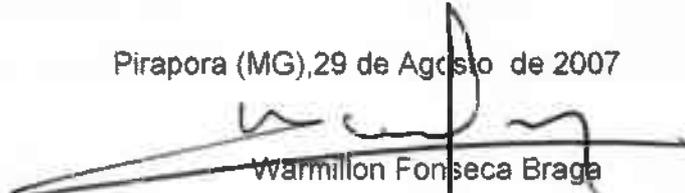
Orlando Pereira de Lima
Presidente

João Batista de Oliveira Neto
Secretário

Lei Municipal nº 1.900/2007

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei couberem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 29 de Agosto de 2007



Warmillon Fonseca Braga

Prefeito Municipal de Pirapora